

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), para compra de dispositivos sinalizadores visuais e sonoros com instalação para uso em carros oficiais, a fim de atender a demanda da Casa Militar da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégia de Mato Grosso do Sul – SEGOV, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Aquisição de material de sinalização automotiva.	0035356	kit	03	R\$ 3.500,00
2	Serviço de instalação do sistema.				R\$ 700,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.600,00

1.1.1. Cada kit sinalizador deverá ser composto por: sinalização acústica - composta por 1 sirene de 100w e 1 módulo amplificador; 2 unidades de strobo linear rubi; 04 unidades strobo linear branco; 01 conjunto elétrico – chicote;

1.1.2. Os kits sinalizadores deverão ser instalados em 03 (três) veículos do tipo SUV de grande porte localizados na cidade de Campo Grande -MS.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como “bem de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775 de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.7. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. Considerando o recebimento de veículos oficiais destinados ao atendimento do Governador, do Vice-Governador e do Secretário de Governo, verificou-se, no âmbito da Casa Militar — órgão responsável pelas atividades de segurança institucional, transporte oficial e apoio às referidas autoridades, conforme artigo 2º do Decreto nº 14.717, de 17 de abril de 2017¹ — a necessidade de equipar tais veículos com dispositivos de sinalização luminosa e sonora.

2.1.2. A adoção desses dispositivos tem como objetivo ampliar a visibilidade e a pronta identificação dos veículos oficiais durante os deslocamentos institucionais, contribuindo para o incremento das condições de segurança das autoridades transportadas, das equipes envolvidas nas operações e dos demais usuários das vias públicas.

2.1.3. Os veículos utilizados no transporte de autoridades e no suporte às atividades institucionais participam regularmente de agendas públicas, compromissos oficiais, inspeções, eventos institucionais e ações interinstitucionais realizadas em articulação com órgãos de segurança e demais entidades da Administração Pública. Nessas situações, a utilização de sinalização luminosa e sonora favorece a identificação imediata do veículo oficial, contribuindo para a organização do tráfego e para a mitigação de riscos durante os deslocamentos.

2.1.4. A utilização de dispositivos de sinalização complementar também se mostra relevante em cenários de tráfego intenso, em vias urbanas de grande circulação ou em deslocamentos realizados em períodos de baixa visibilidade, como no período noturno ou em condições climáticas adversas, circunstâncias nas quais a sinalização adequada contribui para a segurança viária e para a prevenção de acidentes.

2.1.5. Ademais, a instalação desses equipamentos promove maior padronização e adequação da frota oficial destinada às atividades da Casa Militar, permitindo que os veículos utilizados em escoltas institucionais, apoio logístico a operações governamentais, controle de fluxo ou outras atividades administrativas disponham de recursos mínimos de identificação visual e sonora compatíveis com a natureza das funções desempenhadas.

2.1.6. Dessa forma, a aquisição dos referidos dispositivos mostra-se necessária para assegurar melhores condições de segurança, visibilidade e identificação institucional dos veículos oficiais, contribuindo para a eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública, bem como para o adequado atendimento das demandas institucionais relacionadas ao transporte e à proteção das autoridades estaduais.

2.2 Da Quantidade Estimada da Contratação

¹ Art. 2º Compete à Casa Militar: (...) V- realizar o transporte terrestre e aéreo do Governador do Estado, providenciando o acompanhamento necessário quando da utilização de outros meios de transportes; VI - realizar o transporte terrestre e aéreo do Vice-Governador do Estado, providenciando o acompanhamento necessário quando da utilização de outros meios de transportes; XII - executar atividades relacionadas à segurança pessoal e ao transporte de autoridades, quando autorizadas pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica. (Alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 16.164, de 25.4.2023 – DOMS n.º 11.140, de 26.4.2023.)



2.2.1 O quantitativo estimado da contratação foi definido com base na demanda identificada pela área responsável pelas atividades de transporte institucional das autoridades mencionadas no item 2.1 deste Termo de Referência, considerando a necessidade de equipar os veículos atualmente utilizados nessas atividades com dispositivos de sinalização luminosa e sonora.

2.2.2 Atualmente, a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV dispõe de 03 (três) veículos descaracterizados destinados ao transporte do Governador, do Vice-Governador e do Secretário da Pasta. Em razão disso, estima-se a necessidade de aquisição e instalação de 03 (três) kits de sinalização, sendo 01 (um) kit para cada veículo.

2.2.3 Cada kit deverá ser composto pelos seguintes itens: 01 (uma) sinalização acústica contendo 01 (uma) sirene de 100W e 01 (um) módulo amplificador; 02 (dois) strobos lineares na cor rubi; 04 (quatro) strobos lineares na cor branca; e 01 (um) conjunto elétrico (chicote) para instalação e funcionamento do sistema.

2.2.4 A definição do quantitativo observa, a quantidade atual de veículos destinados às atividades institucionais mencionadas, portanto, resta demonstrada a metodologia adotada para definição do quantitativo, em consonância com as diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 15.941/2023.

2.3 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, segundo o qual “o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, informa-se que a presente contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO**, conforme justificativas apresentadas a seguir.

2.3.2 A contratação refere-se ao fornecimento e instalação de kits de sinalização sonora e visual destinados a veículos oficiais, sendo cada kit composto por sinalização acústica (sirene de 100W e módulo amplificador), strobos lineares nas cores rubi e branca, além do conjunto elétrico (chicote), necessário para a adequada instalação e funcionamento do sistema.

2.3.3 Considerando a natureza integrada dos componentes que compõem o kit de sinalização, verifica-se que os itens possuem relação direta de compatibilidade técnica e funcional, uma vez que devem operar de forma conjunta no sistema elétrico do veículo, exigindo integração entre sirene, módulo amplificador, dispositivos luminosos e chicote de ligação.

2.3.4 Nesse contexto, a eventual divisão do objeto em itens isolados poderia resultar na contratação de diferentes fornecedores para componentes que integram um único sistema, o que poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na instalação, falhas de funcionamento e indefinição de responsabilidades quanto à garantia e à assistência técnica.

2.3.5 Ademais, a contratação em lote único contribui para a padronização dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, garantindo uniformidade de funcionamento, facilidade de manutenção e maior confiabilidade operacional dos sistemas de sinalização utilizados nas atividades institucionais da Secretaria.



2.3.6 Sob o aspecto administrativo, a contratação global também promove maior eficiência na gestão contratual, evitando a multiplicidade de contratos e fornecedores para itens que compõem um único sistema funcional, o que implicaria maior complexidade de fiscalização, aumento de custos administrativos e maior risco de inconsistências na execução contratual.

2.3.7 Nesse sentido, a divisão do objeto em itens poderia acarretar prejuízos à Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, tendo em vista os riscos inerentes à integração de componentes fornecidos por diferentes empresas, bem como a possibilidade de comprometimento do funcionamento adequado do sistema de sinalização.

2.3.8 Nessa linha cita-se a lição de Marçal Justen Filho:

“Se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços – configurando-se um sistema – o parcelamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível. O sistema único ou integrado se configura nas hipóteses de inter-relação entre prestações de diversa natureza, que se articulam em um conjunto destinado a satisfazer necessidades complexas. Em tais hipóteses, pode haver aparentemente a dissociabilidade do conjunto em parcelas autônomas. No entanto, a desagregação do conjunto em partes isoladas e a contratação autônoma compromete a integridade do objeto pretendido. Por exemplo, se a Administração necessitar adquirir um veículo automotor, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.). É inquestionável que o veículo é composto por partes distintas, que até comportam substituição isolada. Mas a contratação parcelada resultaria na impossibilidade de obter o objeto pretendido”.

2.3.9 O exemplo citado pelo ilustre doutrinador, é o que ocorreria com a contratação pretendida, caso os itens de sinalização fossem fornecidos por empresas distintas, de forma a prejudicar o resultado que se busca alcançar com a aquisição e instalação dos itens por um único fornecedor.

2.3.10 Dessa forma, considerando a natureza integrada dos equipamentos, a necessidade de compatibilidade técnica entre os componentes, a padronização da frota e a otimização da gestão contratual, conclui-se que a solução mais adequada para a Administração a contratação será organizada em **LOTE ÚNICO**.

2.4 Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4.1 O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2 A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme tela abaixo:



Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	Casa Militar - SEGOV	3044 - MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	Consolidado	+

2.4.3 O documento acima poderá ser consultado através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/03216036000103/2026>

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

3.1.1. O sistema de sinalização visual e acústico deverá ser composto por:

3.1.1.1. **Sistema Sinalizador Acústico**, dotado de: Amplificador de o mínimo 100 W RMS de potência @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz; conjunto sonofletor com Driver 100 W e pressão sonora de 110 dB a 1 metro instalado no cofre do motor; Acionamento por chave seletora ou momentaneamente instalado de moto oculto no painel do veículo; alimentado nominalmente em 12 Vcc. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias. Sonorização tradicionais como: Horn, Yelp, Wail-1, PHSR, HI-LO e Fá-Dó eletrônica

3.1.1.2. **Sistema Sinalizador Visual**: strobos, sendo cada Kit composto por: 6 (seis) mini sinalizadores com 4 LED's de 3W cada, sendo dois na cor rubi, quatro na cor branca instalados na grade frontal do veículo de forma equidistantes com as seguintes especificações: Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita: Cor predominante vermelho: Comprimento de onda de 620 a 630 nm; Categoria dos LEDs vermelhos: AllnGaP; Cor branco: Temperatura de cor de 6500K típico; Categoria dos LEDs brancos: InGaN

3.1.1.3. Os kits sinalizadores deverão ser instalados em 03 (três) veículos do tipo SUV de grande porte, modelo Toyota SW4, ano/modelo 2025/2025, na cor preta, devendo o fornecedor garantir total compatibilidade dos equipamentos com as características elétricas, eletrônicas e estruturais dos veículos, bem como realizar a instalação sem comprometer a originalidade e a garantia dos mesmos.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. A contratação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.



3.2.3. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.2.4. Portanto, diante da utilização e a finalidade os quais esses materiais serão empregados, e a fim de garantir os aspectos técnicos, qualidade e durabilidade, optamos por não aplicar critérios de sustentabilidade.

3.3. CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio por se tratar de aquisição de bem de natureza comum e de pequeno vulto, sem peculiaridades técnicas diversas, considerando que empresas individuais podem realizar o objeto do contrato sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais.

3.3.2. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.3.3. Desse modo, por estar-se diante de uma contratação que tem por objeto a aquisição e instalação de kits de sinalização visual e sonoro veicular, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

3.3.4. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado.

3.3.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.3.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.3.7. Sendo assim, **não será permitida** a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.4.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade, dada a simplicidade e natureza do serviço a ser prestado.

3.4.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.2. No caso de serviços, a prestação não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.4. O prazo para início da execução do serviço é de **15 (quinze) dias corridos**, conforme solicitação do órgão requisitante, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.5. O serviço a ser ofertado pelos interessados deve observar as seguintes características e especificações:

4.1.5.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no município de Campo Grande/MS, em local previamente indicado, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

4.1.5.2. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma não invasiva, sendo vedada qualquer alteração estrutural nos veículos, inclusive perfurações em lataria, painel, acabamento interno ou quaisquer outros componentes do veículo, devendo os equipamentos ser instalados por meio de sistemas que permitam sua posterior remoção sem causar danos ou descaracterização do bem.

4.1.5.3. A contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação completa dos kits de sinalização luminosa e sonora veicular, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos após sua instalação nos veículos indicados.

4.1.5.4. A contratada deverá assegurar que os equipamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.5.5. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens, transporte, instalação dos equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.5.6. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.5.7. A contratada obriga-se a entregar os objetos e executar o serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:



- 5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.
- 5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.14.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 5.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação neste termo de referência;
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.2.14.** A Contratada deverá ser responsável pela instalação dos kits de sinalização sonoro e visual veicular no local designado pela contratante. A instalação deve ser realizada de forma segura, eficiente e conforme as especificações fornecidas pela contratante.
- 5.2.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.16.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9. deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os



empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



7.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

7.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A disputa será realizada em **LOTE ÚNICO**.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.



8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a contratação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Declarações a serem apresentadas pelos licitantes:

8.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, (Anexo I);

8.3.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, (Anexo II);

8.3.3. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, (Anexo III);

8.3.4. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras, (Anexo IV);

8.3.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Anexo V).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados aos autos fls. 52/70 e 9/10, conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.



9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

9.4.1. Os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados considerando sua atuação no mercado no fornecimento de equipamentos de sinalização veicular compatíveis com o objeto desta contratação. A escolha levou em consideração empresas que atuam no ramo e possuem capacidade para fornecimento dos equipamentos e realização da respectiva instalação nos veículos oficiais, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência. Além disso, buscou-se consultar fornecedores com atuação no mercado regional, considerando a necessidade de instalação dos equipamentos nos veículos oficiais no município de Campo Grande/MS, possibilitando maior agilidade na execução do serviço e suporte técnico, bem como a obtenção de parâmetros de preços compatíveis com o mercado.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC n. 123/06) **NÃO serão adotadas** nesta contratação, pelas seguintes razões:

10.1.1. Foi identificada a inexistência do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, conforme documentos anexados aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação correrão à conta do 10.51101.04.122.0034.6046.0005, natureza da despesa n. 3390, item da despesa n. 3044, fonte n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das



eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

13.2. A referida aquisição visa assegurar melhores condições de identificação institucional, segurança operacional e apoio às atividades desempenhadas pelas autoridades governamentais, especialmente em deslocamentos oficiais, ações institucionais e situações que demandem maior visibilidade e sinalização dos veículos utilizados pelo órgão.

13.3. Ressalta-se que a especificação técnica dos equipamentos foi elaborada de forma a garantir compatibilidade com os veículos da frota oficial, eficiência operacional, durabilidade dos equipamentos e atendimento às normas técnicas e de trânsito vigentes, observando-se ainda os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

13.4. Assim, considerando a justificativa apresentada, a definição clara do objeto, os requisitos técnicos estabelecidos e a estimativa de custos previamente apurada, conclui-se pela viabilidade e conveniência administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites



necessários para a realização do competente procedimento de compra direta, nos termos da legislação vigente.

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme documentação comprobatória anexada aos autos fls. 17, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital

Ivana Caroline Bernardes
Matrícula – 344256023

Edmilson Martins de Siqueira
Matrícula - 83593027

Sirley Alves
Nascimento- Cb QPPM
Matrícula – 120652021

APROVO

Marcos Paulo Gimenez

Coronel QOPM - Chefe da Casa Militar/SEGOV/MS

